Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 6641911 - Fax: 6641282
e-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17230-000

LEI Nº 1.989
DE 14 DE MAIO DE 2001

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, *Prefeito Municipal de Itapuí,*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) – Os créditos de natureza tributária ou não, inscritos em dívida ativa, poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas mensais e iguais, acrescidos de multa, juros e atualização monetária.

§ Único)- Nenhuma parcela poderá ser inferior a R$ 30,00 (trinta reais).

Artigo 2º)- Sobre as parcelas incidirá juros mensais de 1% (um por cento) e correção pela legislação vigente.

Artigo 3º)- Vencendo 03 (três) parcelas fica o Termo de Responsabilidade rescindido de pleno direito.

Artigo 4º)- O Poder Executivo instituirá, por Decreto, Termo de Parcelamento padrão.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 6641911 - Fax: 6641282
e-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17230-000

revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 14 DE MAIO DE 200.1

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor